



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 115 (MODIFICATIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que *aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Dê-se aos arts. 72 e 73 a seguinte redação:

Art. 72. O Poder Executivo pode encaminhar proposta de revisão da presente Lei Complementar para redefinição dos coeficientes máximos sempre que os relatórios apontarem saturação do estoque de potencial construtivo.

Art. 73. As concessionárias de serviços públicos e os órgãos setoriais devem encaminhar periodicamente ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal os dados necessários ao monitoramento do estoque de potencial construtivo adicional, nos termos da lei específica da ODIR.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aprimorar a redação da Seção I do Capítulo I do Título III. Estabelece que o estoque de potencial construtivo é constituído pelo limite de potencial construtivo adicional, calculado a partir dos aumentos de potencial já licenciados, condicionado pela saturação em termos ambientais e de infraestrutura.

Sala das Comissões, em _____.

primeira
sessão

Dep. Agaciel Maia

discussão

Dep. Alírio Neto

Dep. Arlete Sampaio

de potencial
construtivo

Sala das Comissões

Dep. Aylton Gomes

Dep. Benedito Domingos

Dep. Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Chico Leite

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Vigilante

Dep. Patrício

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Dr Michel

Dep. Roberto Negreiros

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Rôney Nemer

Dep. Evandro Garla

Dep. Washington Mesquita

Dep. Joe Valle

Dep. Wasny de Roure

Dep. Liliane Roriz

Dep. Wellington Luiz